

PORTARIA Nº 1300, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Comitê Especial de Desempenho da
Copa do Mundo da FIFA de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Consultivo da ANAC, Comitê Especial de Desempenho da Copa do Mundo da FIFA de 2014 - CEDC/2014.

Art. 2º O CEDC/2014 será composto por representantes indicados pelos membros titulares do Conselho Consultivo, de forma a representar os seguintes segmentos:

- I - empresas de serviços de transporte aéreo;
- II - empresas de serviços aéreos especializados;
- III - exploradores de serviços de infraestrutura aeroportuária;
- IV - aviação geral, aeroclubes e aerodesporto;
- V - indústria aeronáutica e de manutenção aeronáutica;
- VI - trabalhadores do setor; e
- VII - instituições de formação e adestramento de pessoal destinado à aviação civil.

§ 1º O Comando da Aeronáutica poderá indicar representantes para compor o CEDC/2014.

§ 2º A ANAC designará servidor para acompanhar os trabalhos do CEDC/2014.

§ 3º Os membros titulares de que tratam os incisos I a VII deste artigo terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comunicar à ANAC, por Ofício, o nome dos indicados para participar do CEDC/2014.

Art. 3º Diante da violação das regras de utilização de *slots* divulgadas por aeródromo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA ou pela ANAC, os membros do CEDC/2014 poderão propor ao operador aéreo ação que resulte em interrupção e solução da conduta irregular identificada, de forma a restaurar o bom funcionamento do aeroporto.

Parágrafo único. Na hipótese de autuação por descumprimento das regras de utilização de *slot*, conforme disposto no *caput*, o CEDC/2014 deverá apresentar à ANAC relatórios completos e

individualizados sobre as condutas irregulares apuradas, as ações adotadas e os resultados identificados, os quais serão incluídos no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho e tem validade até 21 de julho de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente